



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI Nº 487/2006
DE 2006.**

PONTÃO, RS, 31 DE MAIO

Autoriza o poder executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 5% (cinco por cento) nos valores básicos dos padrões de vencimento e nos vencimentos de todos servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas e demais servidores municipais.

§ 2º - Ficam exceptuados do disposto no § 1º deste artigo, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Agentes de Saúde e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2006 e seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2006.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração